



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 730/88

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER AUMENTO SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda-MS., no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial e abono aos servidores Municipais, conforme o abaixo disposto:

I - Com efeito retroativo a 1º de Março de 1987, reajustar em 13,83% (Treze inteiros e Oitenta e três Centésimos por Cento) os salários dos níveis 01 a 03 constantes do anexo III da Lei 730/87;

II - Com efeito retroativo a 1º/05/87, reajustar em 20% (Vinte por cento) os salários dos níveis 04 a 20, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, sobre os valores constantes do anexo III da Lei nº 730/87, e ainda reajustar no mesmo percentual os vencimentos dos servidores inativos, sobre o percebidos no mês anterior;

III - Com efeito retroativo a 1º/05/87, reajustar em 20% (Vinte por cento) os salários dos níveis 01 a 03, sobre os salários pagos no mês anterior;

IV - Com efeito retroativo a 1º/06/87, reajustar em 20% (Vinte por cento) os salários de todos os níveis, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do anexo III instituído pela Lei 682/84, e dos inativos, sobre os valores pagos no mês de Maio de 1.987;

*B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

fl- 02

V - Com efeito retroativo ao mês de Agosto de 1987, conceder abono de Cz\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzados) a todos Os servidores do Quadro de Provimento Efetivo, cujo total percebido no mês anterior, a título de salários, Comissões e Gratificações de função, não tenha excedido o valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época;

VI - Com efeito retroativo a 12/09/87, incorporar ' em definitivo ao último salário, o abono concedido no mês anterior e so bre o total reajustar os salários da seguinte forma:

a) Níveis 01 a 03: 8,11% (Oito inteiros e Onze Centésimos por Cento);

b) Nível 04: 6,50% (Seis inteiros e Cinquenta Centésimos por Cento);

c) Níveis 05 a 20: 4,69% (Quatro inteiros e Sessenta e Nove Centésimos por Cento);

d) Cargos de Provimento em Comissão: 4,69% (Quatro inteiros e Sessenta e Nove Centésimos por Cento);

e) Funções Gratificadas: 4,69% (Quatro inteiros e Sessenta e Nove Centésimos por Cento);

f) Inativos: 4,69% (Quatro inteiros e Sessenta e Nove Centésimos por Cento).

VII - Com efeito retroativo a 12/10/87, reajustar ' em 10% (Dez por Cento), os salários pagos no mês anterior, a todos os ' Níveis, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Inativos.

VIII - Com efeito retroativo a 12/11/87, reajustar' em 13,63% (Treze inteiros e sessenta e três Centésimos por Cento) os sa lários pagos no mês anterior aos servidores dos Níveis 01 a 04 e 13% ' (Treze por Cento) aos demais servidores, inclusive inativos.

IX - Com efeito retroativo a 12/12/87, e com base ' nos salários pagos no mês anterior, conceder reajuste nos termos abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

Fl- 03

- a) Níveis 01 a 04: 20% ( Vinte por Cento );
- b) Nível 05: 17,54% (Dezessete inteiros e Cinquenta e Quatro Centésimos por Cento);
- c) Nível 06: 12,51% (Doze inteiros e Cinquenta e Um Centésimos por Cento);
- d) Nível 07: 7,69% (Sete inteiros e Sessenta e Nove Centésimos por Cento);
- e) Nível 08: 3,04% (Três inteiros e Quatro Centésimos por Cento).


Artigo 2º - A partir de 1º/01/88, fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento de salários, de acordo com o disposto no anexo III em anexo, e que é parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Aos inativos é concedido o reajuste de 25% (Vinte e Cinco por Cento) sobre os proventos pagos no mês de Dezembro de 1987.

Artigo 4º - Poderá o Poder Executivo durante o exercício de 1988, conceder reajuste aos servidores, mediante Decreto, nos mesmos índices de reajustes que vierem a incidir sobre o Piso Nacional de Salários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas nela mencionadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., em 18 de Fevereiro de 1.988.

  
IVAN PAZ BOSSAY  
Prefeito Municipal.